



00055.000263/2014-97

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
Secretaria-Executiva

SCS, Quadra 9, Lote C – Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, 6º andar  
70308-200 - Brasília-DF

(61) 3311-7228 - secretaria.executiva@aviacaocivil.gov.br

Ofício n.º 62/SE/SAC-PR

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Tenente-Brigadeiro-do-Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO  
Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo  
Comando da Aeronáutica  
Av. General Justo, 160 - Centro  
CEP: 20021-130 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Exploração do aeródromo Coroa do Avião (SIFC), localizado no Município de Igarassu/PE.**

Referência: Processo n.º 00055.000263/2014-97.

Anexos: I – Cópia do Requerimento da empresa Gran Marco Construtora e Incorporadora Ltda;  
II – Cópia do Formulário preenchido “Solicitação de Outorga para Exploração de Aeródromo Civil Público por Meio de Autorização”;  
III – Cópia da Portaria ANAC n.º 1657/SAI, de 17 de agosto de 2012; e  
IV – Projeto do aeródromo Coroa do Avião

Senhor Diretor-Geral,

1. Cumprimentando-o cordialmente, participamos a Vossa Excelência que se encontra em análise nesta Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR) o processo n.º 00055.000263/2014-97, que trata do requerimento da empresa Gran Marco Construtora e Incorporadora Ltda. de conversão de aeródromo privado para público, sob a modalidade de autorização, do Aeródromo Coroa do Avião, localizado no Município de Igarassu/PE.

2. Preliminarmente, convém mencionar que cabe a esta Secretaria, nos termos da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003; aprovar os planos de outorgas de aeródromos públicos, ouvida a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

3. Conforme previsto no § 2º do art. 3º do Decreto n.º 7.871, de 21 de dezembro de 2012, recebido o requerimento, a SAC-PR deve consultar esse Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) do Comando da Aeronáutica (COMAER) sobre a viabilidade da autorização do respectivo aeródromo civil público.

4. Cabe ressaltar que, conforme disposto no art. 2º do citado Decreto, é passível de delegação por meio de autorização a exploração de aeródromos civis públicos destinados exclusivamente ao processamento de operações de serviços aéreos privados, de serviços aéreos especializados e de táxi-aéreo, conforme definições constantes da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

5. Ademais, o art.11 do Decreto n.º 7.871/2012, prevê que, em caso de restrição da capacidade de tráfego aéreo, os aeródromos civis públicos explorados diretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por empresas da administração indireta ou suas subsidiárias, ou por concessionárias terão prioridade de tráfego sobre os aeródromos explorados por meio de autorização.

6. Face o exposto e em atendimento ao disposto no referido Decreto, consulto Vossa Excelência sobre a viabilidade da autorização, ora em análise, no tocante aos aspectos de competência desse Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

7. Por fim, aproveito a oportunidade para colocar esta Secretaria à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



GUILHERME WALDER MORA RAMALHO  
Secretário-Executivo da  
Secretaria de Aviação Civil da  
Presidência da República